

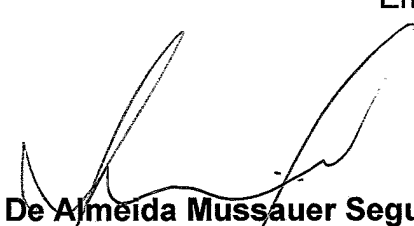
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2017/02/114 – PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO Nº 03/2018

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação CPL – PREVINI e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO, HOMOLOGO E RATIFICO**, a licitação na modalidade Pregão Presencial, com fulcro na Lei federal nº 8666/93 e do art. 10, do Decreto Municipal nº 8360/09, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte aéreo de todas as companhias, incluindo cotação, reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e hospedagens, por meio de atendimento remoto (e-mail, telefone e demais ferramentas disponíveis), para atendimento a Diretoria Executiva do PREVINI, servidores efetivos, comissionados e demais colaboradores, quando em missões oficiais, pelo período de 12 (doze) meses, configurando o valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), em nome da empresa **RIO BONITO TURISMO LTDA**, CNPJ 00.935.370/0001-10.

Em 08 de Junho de 2018.


Jorge De Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI


Jorge Batista Peçanha
Chefe de Seção
Mat. 11/683221-6
PCN/SEMUG

08/06/2018
16:35H



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Foram julgados PROCEDENTES,

0252/2016	1776/2016	1792/2016	2574/2016
1159/2016	1777/2016	1794/2016	2583/2016
1529/2016	1780/2016	1795/2016	2586/2016
1773/2016	1782/2016	2043/2016	3678/2016
1774/2016	1783/2016	2056/2016	0497/2017

Sessão descrita em Ata de Folha 023/2018

ETIELEN BAZILIO DE OLIVEIRA –
Membro Efetivo I – CADEP
CELSON MORAES – Membro Efetivo II - CADEP
LUIZ CARLOS DE ARAUJO PEREIRA – Presidente

Nova Iguaçu, 30 de maio de 2018

LUIZ CARLOS DE ARAUJO PEREIRA
- Presidente – CADEP –

PREVINI

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO – 0178/2018

Ref. Processo n.: 2018/03/272

Contrato nº. 03/PREVINI/2018

Objeto: Consultoria para realização de estudo para elaboração de avaliação atuarial

Empresa: Atuarh Consultoria Atuarial e Empresarial

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Nova Iguaçu – Previní, usando das atribuições que lhe confere à legislação em vigor, **RESOLVE:**

designar os servidores para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 8.360 de 29 de Maio de 2009.

2. Fica designado o(a) servidor (a) abaixo indicado para exercer, respectivamente, a função de Gestor (a) do contrato;

2.1 Gestor (a) do contrato: Ronaldo Ramos de Carvalho, Assessor de Apoio Técnico, matrícula 11/100.034-4;

2.2 Compete ao Gestor(a) do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.

2.3. Providenciar o planejamento e programação detalhados de todas as atividades e eventos;

2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

rogação do prazo, quando admitida;

2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

3. Fica designado os servidores abaixo indicados para exercerem, respectivamente, a função de Fiscais o contrato;

3.1 Fiscal do contrato: Eduardo de Oliveira, Analista Previdenciários, matrícula 11/100.042-9;

3.1 Fiscal do contrato: Anderson de Sousa Brasileiro, Assessor de Apoio Técnico, matrícula 60/200.031-7;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 07 de Junho de 2018.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, os Senhores Membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - Previní, para reunião ORDINÁRIA a ser realizada no dia 28 de Junho de 2018 às 10h, na sala de reuniões do PREVINI, na Rua Antenor de Moura Raunheiti, 95, Bairro da Luz - Nova Iguaçu/RJ; para decidirem sobre a seguinte pauta:

1) Apreciação e análise dos balanços de Março de 2018;

2) Assuntos Gerais.

Nova Iguaçu, 08 de Junho de 2018.

Roberto Fernandes
Presidente do Conselho de Administração
PREVINI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI, convoca os beneficiários relacionados abaixo para comparecerem ao endereço, Rua Antenor de Moura Raunheiti, 95 – Térreo, Bairro da Luz, Nova Iguaçu, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data desta publicação, munidos de identidade e CPF, para **REGULARIZAR O RECADAS-**

TRAMENTO ANUAL, sob pena de **SUSPENSÃO** dos seus proventos de acordo com portaria nº 163 de 15 de agosto de 2014, publicada no Jornal ZM Notícias em 16 de agosto de 2014.

MATRÍCULA	NOME	DATA DE NASC
6666135	ALZINO RODRIGUES CARDOSO	16/04/1931
0886311	CONCEICAO DOS SANTOS FERRARI DE ARAUJO	13/04/1960
0687665	CREUSA DIAS DA SILVA	18/04/1941
6900278	FLAVIA MONTEIRO FERREIRA	18/04/1969
0689745	GENILSON MIRA DE ARAUJO	01/04/1959
6716674	MARIA MENDEL MARTINS	27/04/1941
6643928	MARIO CHAGAS	30/04/1938
6738827	TALITA SOUSA ANDRADE	14/04/1948
620400001	WALLACE SCHIAVO	28/04/1944
6833354	ZELIA GRACINDA GADELHA	19/04/1953

Obs: É necessária a apresentação das cópias dos documentos do dependente - Identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento.

Atenciosamente,

Marcello Raymundo de Souza Cardoso
Diretor de Benefícios
Mat.: 11/100.028-3

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2018/04/321.

CONTRATADO: ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

OBJETO: Prorrogação ao contrato nº 9912378213/2015. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) / anual.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

NOTA DE EMPENHO N.º: 19/2018.

FUNDAMENTO: Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

ASSINATURA DO CONTRATO: 28/05/2018.

Nova Iguaçu, 08 de Junho de 2018.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2017/02/114 – PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO Nº 03/2018

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação CPL – PREVINI e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO, HOMOLOGO E RATIFICO**, a licitação na modalidade Pregão Presencial, com fulcro na Lei federal nº 8666/93 e do art. 10, do Decreto Municipal

Sábado, 09 de junho de 2018



8



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

nº 8360/09, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte aéreo de todas as companhias, incluindo cotação, reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e hospedagens, por meio de atendimento remoto (e-mail, telefone e demais ferramentas disponíveis), para atendimento a Diretoria Executiva do PREVINI, servidores efetivos, comissionados e demais colaboradores, quando em missões oficiais, pelo período de 12 (doze) meses, configurando o valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais), em nome da empresa **RIO BONITO TURISMO LTDA**, CNPJ 00.935.370/0001-10.

Em 08 de Junho de 2018.

Jorge De Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

Concessão de Licença

A empresa **DARA COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA**, CNPJ 07.843.047/0002-47, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Nova Iguaçu, através do processo nº 2016/035157, a Licença de Operação nº 018/2018, válida até 11 de maio de 2023, para realizar atividades de serviços de reparação e manutenção mecânica e elétrica de veículos automotores, situada na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 217-A – Centro, Nova Iguaçu – RJ.

Concessão de Licença

A empresa **IEFFEL COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA**, CNPJ 00.159.233/0010-22, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Nova Iguaçu, através do processo nº 2016/051893, a Licença de Operação nº 019/2018, válida até 14 de maio de 2023, para realizar atividades de serviços de reparação e manutenção mecânica e elétrica de veículos automotores, situada na Avenida Getúlio de Moura, nº 616/620 – Centro, Nova Iguaçu – RJ.

MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2016

LRF, art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo 2

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	91.951.503,2	98.596.392,5	100.309.283,4	156.040.814,8
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Contratual	91.951.503,2	98.596.392,5	100.309.283,4	156.040.814,8
Interna	91.951.503,2	98.596.392,5	100.309.283,4	156.040.814,8
Externa	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES (II)*	104.810.986,3	84.462.085,6	106.899.935,3	0,0
Disponibilidade de Caixa Bruta	137.227.058,1	141.905.069,3	158.900.773,5	76.834.153,3
(-) RP Processados (Exceto Precatórios)	32.416.071,8	57.442.983,7	52.000.838,2	159.267.997,7
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	-12.859.483,1	14.134.306,9	-6.590.651,9	156.040.814,8
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.070.748.595,5	1.082.908.720,9	1.115.222.448,8	1.145.815.812,7
% da DC sobre a RCL [I / RCL]	8,59 %	0,28 %	0,99 %	13,62 %
% da DCL sobre a RCL [III / RCL]	-1,20 %	1,33 %	-0,59 %	13,62 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %
LIMITE DE ALERTA (Inciso III, §1º do art. 59 - LRF) - 48,6%	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	91.951.503,2	98.596.392,5	100.309.283,4	156.040.814,8
DÍVIDA DE PPP (V)	0,0	0,0	0,0	0,0
PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS (VI)	18.944.263,9	26.589.153,2	23.707.828,1	103.991.701,6
De Tributos	1.066,8	1.066,8	1.066,8	27.167.116,1
De Contribuições Sociais	0,0	6.644.889,3	4.763.564,2	42.068.564,8
Previdenciárias	0,0	6.644.889,3	4.763.564,2	42.068.564,8
Demais Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0
Do FGTS	0,0	0,0	0,0	24.971.980,6
Com Instituição Não Financeira	18.943.197,1	18.943.197,1	18.943.197,1	9.784.050,1
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	73.007.239,3	73.007.239,3	78.601.455,3	72.283.209,1
Interna	73.007.239,3	73.007.239,3	78.601.455,3	72.283.209,1
Externa	0,0	0,0	0,0	0,0
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,0	0,0	0,0	-20.234.095,9

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,0	0,0	0,0	0,0
DEPÓSITOS	0,0	2.380.967,6	0,0	2.725.671,4
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92.693.038,5	191.236.373,6	169.519.380,4	158.236.975,1
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,0	0,0	0,0	0,0

Anibal de Almeida Santos
Contador
CRC RJ 108021/O-2
Matr.: 11/12.241-9

Fabiano Muniz
Secretário Municipal de Planejamento
Administrativo e Gestão - SGP/PLAG
Matr.: 60715752-2

Rafael Martins Gomes
Secretário Municipal de
Controle Geral
Matrícula: Nº 60715752-2

Rogério Martins Lisboa
Prefeito

A

Contabilidade,

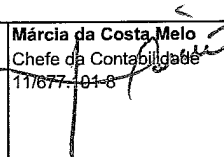
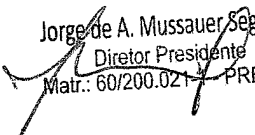
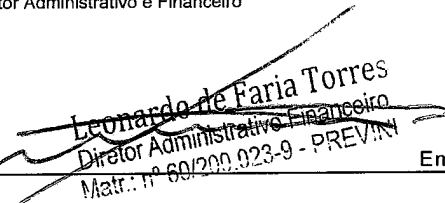
Após a homologação, conforme fls. 149/151, encaminho o presente processo para emissão de nota de empenho.

Em prosseguimento.

Nova Iguaçu, 11 de Junho de 2018.



Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
Matricula 60/200.021-1
PREVINI

INST.PREV.SERV.MUN.DE NOVA IGUACU - PREVINI			
Nota de Empenho		Documento Nº 109	Ficha: 5
U.O. 4001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Diretoria da Presidência		DATA DE EMISSÃO 11/06/2018
PROGRAMA DE TRABALHO 40.01.04.122.5001.2.003		DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI	
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.00.00.00		DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
TIPO EMPENHO Estimativa	MODALIDADE EMPENHO Pregão	LICITAÇÃO Pregão	PROCESSO 02/114/2017
SALDO ANTERIOR R\$118.763,86		VALOR DO EMPENHO R\$60.000,00	SALDO ATUAL R\$58.763,86
VALOR POR EXTENSO sessenta mil reais			
CREDOR 1753- RIO BONITO TURISMO LTDA			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ/MATRÍCULA 00.935.370/0001-10
ENDEREÇO AV MANOEL DUARTE 67	CIDADE RIO BONITO		UF RJ
CEP 28800-000			
HISTÓRICO VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, HOSPEDAGENS, E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA DESLOCAMENTO E ACOMODAÇÃO DE SERVIDORES.			
Emitido Por Miguel Conceição Filho Contador Mat. nº 10/100.008-1 - PREVINI  Em 11, 06, 18		Márcia da Costa Melo Chefe da Contabilidade 11/677-04-8  Em 11, 06, 18	
Diretor Presidente Jorge de A. Mussauer Segundo Diretor Presidente Matr.: 60/200.021-4 - PREVINI  Em 11, 06, 18		Diretor Administrativo e Financeiro Leonardo de Faria Torres Diretor Administrativo Financeiro Matr.: nº 60/200.023-9 - PREVINI  Em 11, 06, 18	

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE TODAS AS COMPANHIAS, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, INCLUINDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGENS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL, TELEFONE E DEMAIS FERRAMENTAS DISPONÍVEIS), PARA ATENDIMENTO A DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVINI, SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E DEMAIS COLABORADORES. QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA QUALIDADE DE CONTRANTE: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU- PREVINI** E DE OUTRO LADO NA QUALIDADE DE CONTRATADA A EMPRESA **RIO BONITO TURISMO LTDA – ME**.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI**, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.021-1, portador da cédula de identidade sob o nº 157836 OAB-RJ e CPF nº 056.357.867/07, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, JORNAL ZM NOTÍCIAS, edição do dia 02/01/2017, e do outro lado a empresa **RIO BONITO TURISMO LTDA – ME**, situada na Avenida Manoel Duarte, nº 671, loja 01, Centro, Rio Bonito, RJ, CEP: 28.800-000, e inscrita no CNPJ sob o nº 00.935.370/0001-10, daqui por diante denominada **CONTRATADA/PRESTADORA**, representada neste ato por Carlos Felipe Tolentino Guimarães, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n 12.870.305-5 e do C.P.F. nº 118.485.307-06, residente e domiciliado na Avenida Manoel Duarte, n 726, Centro, Rio Bonito, RJ, CEP: 28.800-000 resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 8.360/2009, observando-se o contido no Processo Administrativo nº 2017/02/114 – De procedimento licitatório nº 003/PREVINI/2018 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** -, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

**Previsi**Instituto de Previdência
dos Servidores Municipais
de NOVA IGUAÇU

5º	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6º	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7º	DA EXECUÇÃO
8º	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9º	DA RESPONSABILIDADE
10º	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11º	DA GARANTIA
12º	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13º	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14º	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15º	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16º	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17º	DA RESCISÃO
18º	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19º	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente acordo é a prestação de serviços de transporte aéreo de todas as companhias, por intermédio de operadora ou agência de viagens, incluindo cotação, reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e hospedagens, conforme especificado no PROJETO BASICO, adunado nos autos de processo administrativo PREVINI nº 2017/02/114.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do **PREVINI**:

DA CONTRATANTE

- Encaminhar as solicitações objeto do presente Projeto Básico à Empresa Contratada;
- Analisar o Projeto dos Serviços apresentado pela CONTRATADA, emitindo relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;
- Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Projeto Básico, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**Previsi**Instituto de Previdência
dos Servidores Municipais
de NOVA IGUAÇU

- d. *Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Projeto Básico em desacordo com o mesmo;*
- e. *Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Projeto Básico;*
- f. *Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços.*

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- b) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por seus empregados ou prepostos, comprovados na execução do objeto do Contrato;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Emitir o bilhete de passagem, sempre que possível com tarifa promocional, adequada a faixa de horário solicitado;
- e) Emitir a fatura, resultado dos bilhetes de passagens vendidos e efetivamente utilizados, originados das requisições formalmente expedidas e assinadas por pessoas credenciadas pelo CONTRATANTE;
- f) Efetuar a pesquisa de preços, pelo menos com a 03 (três) companhias aéreas ou junto ao CONTRATANTE;
- g) Emitir faturas originais de venda de bilhetes de passagens, discriminando o valor pleno do bilhete, o percentual do desconto ofertado, a taxa de serviços praticada, a taxa de embarque e o valor líquido a ser pago, resultado da aplicação dos valores citados no valor pleno do bilhete;
- h) Reembolsar pontualmente as concessionárias pelo valor do bilhete e ordens de passagens, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais inadimplementos de suas obrigações.
- i) Não utilizar milhas acumuladas em qualquer hipótese, para emissão de novos bilhetes solicitados pela CONTRATANTE.
- j) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor estimativo de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio



As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: PRÓPRIOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001.2.003

Nota de Empenho: 109/2018

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (02) dois representantes designados pelo **PREVINI**, à qual cumprirá:

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) Suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização do presente contrato.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quarto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.



Parágrafo quinto. A Comissão de Fiscalização prevista no caput desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo material efetivamente entregue ou pelos serviços prestados, se dará por meio de Notas Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso.
- III. Multa de 5% (cinco por cento) ao mês sobre o valor total do contrato, aplicada de



concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 2002;

VII. A imposição de multa até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é de competência do Diretor Presidente do Instituto, assegurado a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será de competência do Prefeito Municipal, segundo o que prescreve o art. 38, parágrafo 4º do Decreto Municipal nº 8.360/2009.

VIII. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela Comissão de Fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 8.360/2009.

Parágrafo primeiro. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso VI do caput desta cláusula.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos I, V, e VI do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nos incisos II, III e IV.

Parágrafo terceiro. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo quarto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quinto. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto no Decreto Municipal 8.360/2009.

Parágrafo sexto. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não

**Previsi**Instituto de Previdência
dos Servidores Municipais
de NOVA IGUAÇU

comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo único. Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI**.



Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor estimado anual, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O **PREVINI** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

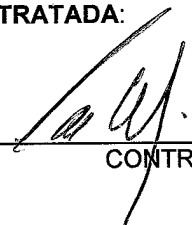
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

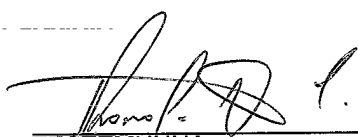
Nova Iguaçu, 12 de Junho de 2018.

Pela CONTRATANTE:

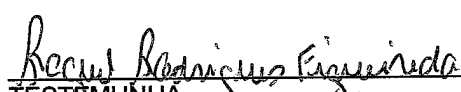

JORGE DE A. MUSSAUER SEGUNDO
 Diretor Presidente
PREVINI

Pela CONTRATADA:


 CONTRATADA


 TESTEMUNHA

CPF: 052.460.932-61


 TESTEMUNHA

CPF: 350.210.137-06



PREVINI/PRES/CARTA Nº 006/2018

Nova Iguaçu, 12 de Junho de 2018.

AO

SRº. CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARÃES

MD. Representante Legal RIO BONITO TURISMO LTDA-ME

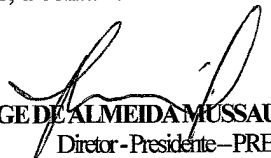
Avenida Manoel Duarte, nº 671, Loja 01, Centro,

Rio Bonito, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 28.800-00.

Ordem de Serviço: 006/2018

Senhor Representante Legal,

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI, Autarquia, vinculada à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - PCNI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.450.083/0001-09, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.021-1, portador da cédula de identidade sob o nº 157836 OAB-RJ e CPF nº 056.357.867/07, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, **JORNAL ZM NOTÍCIAS**, edição do dia 02/01/2017, doravante designada simplesmente **PREVINI**, vem pela presente, em atendimento ao estabelecido e firmado nos autos do processo administrativo 2017/02/114, de 09 de fevereiro de 2017, processo de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte aéreo de todas as companhias, por intermédio de operadora ou agência de viagens, incluindo cotação, reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e hospedagens, por meio de atendimento remoto (e-mail, telefone e demais ferramentas disponíveis), para atendimento a diretoria executiva do previni, servidores efetivos, comissionados e demais colaboradores, quando em missões oficiais. para o período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Projeto Básico e demais termos do Contrato e cláusula 1º - do objeto do Contrato de Prestação de Serviço nº 006/18, **EMITIR A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO**, e requerer a, empresa RIO BONITO TURISMO LTDA - ME, com sede na Avenida Manoel Duarte, nº 671, Loja 01, Centro, Rio Bonito, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 28.800-00, na forma, cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado, inicie a execução dos serviços referidos anteriormente, a contar do recebimento por parte do Contratante.


JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
Diretor-Presidente—PREVINI

Recebido em
12/06/2018




PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO –
0182/2018

Ref. Processo n.: 2017/02/114

Contrato nº. 06/PREVINI/2018

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Aéreo

Empresa: Rio Bonito Turismo Ltda - Me

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Nova Iguaçu – Previsi, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar os servidores para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 8.360 de 29 de Maio de 2009.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer, respectivamente, a função de Gestor do contrato;

2.1 Gestor do contrato: Ronaldo Ramos de Carvalho, Assessor de Apoio Técnico, matrícula 11/100.034-4;

2.2 Compete ao Gestor do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.

2.3. Providenciar o planejamento e programação detalhados de todas as atividades e eventos;

2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.



3. Fica designado os servidores abaixo indicados para exercerem, respectivamente, a função de Fiscais do contrato;

3.1 Fiscal do contrato: Vitor Oliveira Vilanova, Técnico Previdenciário, matrícula 11/100.014-6;

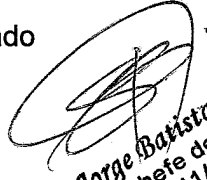
3.1 Fiscal do contrato: Anderson de Sousa Brasileiro, Assessor de Apoio Técnico, matrícula 60/200.031-7;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 12 de Junho de 2018.


Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI


Jorge Batista Pecanha
Chefe de Seção
Mat. 11/683221-6
PCN/SEMUG
EM 12/06/2018
15:40HS

Quarta-feira, 13 de junho de 2018



8



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

3.1 Fiscal do contrato: Ronaldo Ramos de Carvalho, Técnico Previdenciário, matrícula 11/100.034-4;

3.1 Fiscal do contrato: Marcos Vinicius dos Santos Leite, Analista Previdenciário, matrícula 11/100.005-4;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 12 de Junho de 2018.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO – 0182/2018

Ref. Processo n.º: 2017/02/114

Contrato n.º: 06/PREVINI/2018

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Aéreo
Empresa: Rio Bonito Turismo Ltda - Me

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Nova Iguaçu – Previni, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar os servidores para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 8.360 de 29 de Maio de 2009.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer, respectivamente, a função de Gestor do contrato;

2.1 Gestor do contrato: Ronaldo Ramos de Carvalho, Assessor de Apoio Técnico, matrícula 11/100.034-4;

2.2 Compete ao Gestor do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.

2.3. Providenciar o planejamento e programação deta-

lhados de todas as atividades e eventos;

2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

3. Fica designado os servidores abaixo indicados para exercerem, respectivamente, a função de Fiscais do contrato;

3.1 Fiscal do contrato: Vitor Oliveira Vilanova, Técnico Previdenciário, matrícula 11/100.014-6;

3.1 Fiscal do contrato: Anderson de Sousa Brasileiro, Assessor de Apoio Técnico, matrícula 60/200.031-7;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 12 de Junho de 2018.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2018/05/417.

CONTRATO: 005/PREVINI/2018.

CONTRATADO: ELEVADOR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR HIDRÁULICO INSTALADO NA SEDE DO PREVINI.

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 7.980,00 (Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003
NOTAS DE EMPENHO Nº: 101/2018.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/05/2018.

Nova Iguaçu, 11 de Junho de 2018.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI convoca os beneficiários relacionados abaixo para comparecerem pessoalmente ou na pessoa de seu representante legal ao seguinte endereço: Rua Antenor de Moura Raunhetti, 95 – Térreo – Setor de Protocolo - Bairro da Luz, Nova Iguaçu, no prazo de 10 dias corridos contados a partir desta publicação para tomar ciência em seus respectivos processos.

Matrícula	Nome	Processo nº
6976997	DENISE MARIA BISPO SANTOS	2015/12/886
6841001	JUMENICE SANTOS SALVADOR	2015/09/642
6825780	JOCILEIA MARIA DA PIEDADE DE ANDRADE	2016/06/489
6628200	MARIA DA CONCEICAO FERNANDES SOARES SILVA	2018/05/478
6666196	VALERIA SANTANA MELO	2017/07/657
7062300	LUANA DUTRA DE OLIVEIRA	2013/12/799
6604805	DARILJO DOS SANTOS	2018/04/371
6813859	MARIA AUXILIADORA ANSELMO DA COSTA	2017/09/764

Marcello Raymundo de Souza Cardoso
Diretor de Benefícios – Previni
Matrícula nº 11/100.028-3

CONCESSÃO DE LICENÇA

A empresa Simcauto Mecânica e Representações, CNPJ 33.702.028/0012-82, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Nova Iguaçu, através do processo nº 2018/012692, a Licença de Operação – nº 021/2018, válida até 21 de maio de 2023 para atividade de serviços manutenção mecânica e elétrica, lavagem, lubrificação e pintura de veículos automotores situada à Rodovia Presidente Dutra, 12.173 – LOJAS A e B – Prata – Nova Iguaçu.

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2017/02/114.

CONTRATO: 006/PREVINI/2018.

CONTRATADO: RIO BONITO TURISMO LTDA - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
AÉREO, ATRAVÉS DE OPERADORA DE
VIAGENS.

PRAZO: 12 (Doze) Meses

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

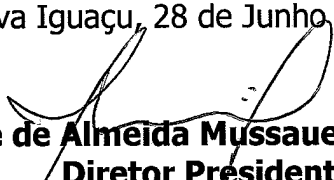
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

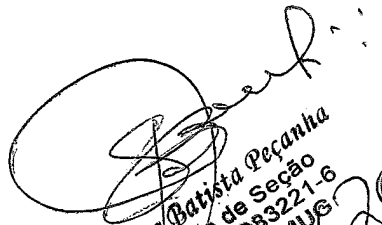
NOTA DE EMPENHO Nº: 109/2018

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº
8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 12/06/2018.

Nova Iguaçu, 28 de Junho de 2018.


Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI


Jorge Batista Peçanha
Chefe de Seção
Mat. 11/683221-6
PCN/SEMUS
EM 28/06/2018
16:05H

Sexta-feira, 29 de junho de 2018



24



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Previdenciário, matrícula 11/100.042-9;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Notifique-se.

Nova Iguaçu, 28 de Junho de 2018.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2017/02/114.
CONTRATO: 006/PREVINI/2018.
CONTRATADO: RIO BONITO TURISMO LTDA - ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO, ATRAVÉS DE OPERADORA DE VIAGENS.
PRAZO: 12 (Doze) Meses
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.
NOTA DE EMPENHO Nº: 109/2018
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.
ASSINATURA DO CONTRATO: 12/06/2018.

Nova Iguaçu, 28 de Junho de 2018.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

PORTARIA PREVINI Nº 199/18 DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art. 46, § 3º da Lei nº 4.419, de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal "ZM Notícias",

Considerando a renúncia expressa à aposentadoria, formulada no Processo nº 2018/05/448, em razão de requerimento de pensão militar gerada por seu genitor;
Considerando que a Procuradoria opinou pela possibilidade da renúncia ao pagamento dos proventos de aposentadoria no Processo nº 2018/05/448;
RESOLVE:

Anular, fazendo cessar todo e qualquer efeito da Portaria nº 1.247, de 01.12.2001, publicada no Jornal de Hoje, de 04.12.2001 e da Apostila de Fixação de Proventos, de 11.09.2007, publicada no Jornal "Zm Notícias", de 06.10.2007, referente à aposentadoria de **RAIRENE FERNANDES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 10/6636.853-0, face à renúncia expressa aos proventos de aposentadoria, em razão de requerimento de pensão militar.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Ref.: Processo nº 97/01/00318 e 2018/05/448

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE JUNHO DE 2018

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
Diretor-Presidente

PORTARIA PREVINI Nº 200/18 DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA

IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art. 46, § 3º da Lei nº 4.419, de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal "ZM Notícias",

Considerando o art. 37, incisos XVI e § 6º do art. 40 da Constituição Federal;

Considerando a apuração de acumulação triplíce de cargos nos autos do Processo Administrativo nº 2018/05/507;

Considerando os arts. 2º e 4º do Decreto nº 10.774/16, que oportunizam à servidora optar pelos dois cargos que deseja permanecer vinculado e a renúncia expressa da servidora aos proventos de aposentadoria no Processo Administrativo nº 2018/05/492;

RESOLVE:

Anular, fazendo cessar todo e qualquer efeito da Portaria nº 1.319, de 18.12.2001, publicada no Jornal de Hoje, de 21.12.2001, alterada pela Portaria Previni nº 105/12, de 09.05.2012, publicada no Jornal Hora "H", de 16.05.2012 e da Apostila de Fixação de Proventos, de 09.04.2007, publicada no Jornal Hora "H", de 20.04.2007, referente à aposentadoria de **ANGELA COSTA SIMÕES**, matrícula nº 10/666.045-0, face à renúncia expressa aos proventos por impossibilidade de acumulação triplíce de proventos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Ref.: Processos nº 00/06/16660, 2018/05/492 e 2018/05/507

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE JUNHO DE 2018

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
Diretor-Presidente

ESTIMULE

o seu filho

a LER!

ISSO É EDUCAÇÃO

PROC. Nº

2017/02/114

FLS.: 169

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Licitação Homologada - Competência - 06/2018

Processo TCE:

Processo

2017/02/114

Edital/Convite

003/PREVINI/2018 ▼

Órgão Internacional de Financiamento

Regime de Execução

Empreitada por Preço Global ▼

Escolha o Tipo de Homologação

- ☒ Homologada com Adjudicação
☐ Homologada como Deserta
☐ Homologada como Fracassada

Modalidade

Pregão presencial

Tipo

Menor preço global

Dt. Publicação/Convite

22/05/2018

Valor Estimado

60.000,00

Data Início do CERTAME

05/06/2018

Imprensa Oficial

zm noticias

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte aéreo de todas as companhias, por intermédio de operadora ou agência de viagens, incluindo cotação, reserva, emissão, transferência,

Data Homologação

06/06/2018

Parecer Prévio da Assessoria Jurídica da Administração

Sim ▼

Salvar

Excluir

Voltar

Publicações

Itens

Participantes

Cotações



Tribunal de Contas do
Estado do Rio de Janeiro

Sistema Integrado de Gestão
Fiscal - Módulo Captura

PRINCIPAL
CADASTROS
ORÇAMENTO
INFORMES MENSAIS
ENVIO DE EDITAIS
RELATÓRIOS
TABELAS
LRP
DELIBERAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO
DADOS
HELP DESK
SAIR

PROC. Nº 2017/02/114 FLS: 120
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - M

Retornar a Tela Anterior

Competência - 06/2018

Nº do Contrato (c/ano)

06/PREVINI/2018

Tipo de

Contrato
Prestação de S

CPF/CNPJ

00935370000110

Tipo de Pessoa

Jurídica ▼

Nome

RIO BONITO TURISMO LTDA

Anteri

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTA
AÉREO DE TODAS AS COMPANHIAS, ATRAVÉS DE OPERADOC

Tipo de Moeda

Real ▼

Valor

60.000,00

Licitação

2017/02/114

Data Assinatura

12/06/2018

Dt. Início Execução

12/06/2018

Dt. Término

Contrato
12/06/2019

Data Publicação

29/06/2018

Imprensa Oficial

ZM NOTICIAS

Exame

Prévio Ass.
J. Silva
Não